



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158  
Site:[www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

# TERMO DE REFERÊNCIA



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO**

**01 – OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.**

**02 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	186746-6 47225	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS, IMPLANTE COCLEAR - CABEÇA ÓTICA QUE POSSUA: MOBILIDADE COM AJUSTE MICROMÉTRICO DA INCLINAÇÃO, MOVIMENTO HORIZONTAL E DE INCLINAÇÃO, BINÓCULO INCLINÁVEL DE NO MÍNIMO 0 A 180 GRAUS OU SUPERIOR COM AJUSTE DE DISTÂNCIA INTER PUPILAR, GRADE OCULAR DE NO MÍNIMO 12.5X MÓVEIS, COM AJUSTE DE DIOPTRIAS, SISTEMA DE AUMENTO ZOOM OU CAMBIADOR COM 5 FATORES E OBJETIVA VARIÁVEL COM DISTÂNCIA DE TRABALHO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA ENTRE 207MM OU MENOR E 415MM OU MAIOR SEM TROCA DE LENTES, SISTEMA DE BALANCEAMENTO MANUAL OU ELÉTRICO QUE PERMITE UM PERFEITO BALANCEAMENTO DA CABEÇA ÓTICA/ESTATIVA PERMITINDO MAIOR MOBILIDADE E MENOR ESFORÇO NOS MOVIMENTOS DURANTE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SISTEMA INTEGRADO DE ILUMINAÇÃO, CONDUZIDA POR FIBRA ÓTICA COM LÂMPADA XÊNON NO MÍNIMO 180W E LÂMPADA RESERVA XÊNON INTEGRADA COM SISTEMA DE TROCA RÁPIDA OU SISTEMA INTEGRADO DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADA LED, MICROSCÓPIO MONTADO EM ESTATIVA COM SISTEMA DE FREIOS (ELETROMAGNÉTICOS OU MECÂNICOS) DE SOLO COM NO MÍNIMO 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS INDEPENDENTES; BRAÇO ARTICULADO COM AJUSTE BALANCEAMENTO COM MOVIMENTOS DE ALTURA, COMPRIMENTO E ROTAÇÃO, CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR, SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FOTO E VÍDEO DIRETO A UM HD EXTERNO OU PEN DRIVE VIA CONEXÃO USB OU SIMILAR, O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR UPGRADE/INSTALAÇÃO FUTURA DE ADAPTAÇÃO A MICROMANIPULADOR DE LASER, CAPAS ESTÉREIS DESCARTÁVEIS, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O MICROSCÓPIO (PARTES E PEÇAS), PARA NO MÍNIMO 10 PROCEDIMENTOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT OU 220 VOLTS – 50/60 HZ. GARANTIA TOTAL POR 18 MESES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO TODAS AS PEÇAS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O DEVIDO REPARO. PRAZO PARA ENTREGA 90 DIAS UTEIS. INCLUIR MANUAL E TREINAMENTO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO CASO NECESSÁRIO. RESSALVO QUE QUANDO SE DIZ NO REFERIDO DESCRITIVO NO "MÍNIMO" QUER SE DIZER CARACTERÍSTICA MÍNIMA EXIGIDA, PODENDO SER SUPERIOR AO SOLICITADO NO DESCRITIVO, MAS NÃO INFERIOR.	UND	01	R\$ 293.967,85	R\$ 293.967,85
02		AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H,	UND	01	R\$ 2.143,30	R\$ 2.143,30

*M. S. S.*  
1





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

	257309-1 1131	CONDESADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/ MONOFASICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO				
03	181711-6 43315	SUPORTE PARA SACO HAMPER - MÓVEL, MONTADO SOBRE RODÍZIOS EM AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATO CIRCULAR; DIMENSÕES: 0,50 X 0,80M.	UND	01	R\$ 479,80	R\$ 479,80
04	00068291 47217	GRUPO GERADOR - ESTACIONÁRIO À DIESEL NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 a 360 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO STAND-BY). POSSUI DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO, CORRENTE MÁXIMA E INVERSÃO DE FASES. POSSUI PAINEL DIGITAL EQUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA. POSSUI SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA A 24 VCC E COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR)POSSUI ALTERNADOR COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220 127 V, 60 HZ, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONNECTÁVEL EM 220380 OU 440 V E COM ACESSO AO NEUTRO POSSUI MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR). NO MÍNIMO 5 CILINDROS EMLINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS. EMFUNCIONAMENTO CONTÍNUO. POSSUI ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB(A) DEVE ACOMPANHAR:SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE.	UND	01	R\$ 219.257,00	R\$ 219.257,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 515.847,95</b>	

**2.2.** Os equipamentos a ser fornecido deverá ser novo, sem uso correspondente a esta licitação.

**2.3.** Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2023.

**2.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.5.** A Ata de Registro de Preço/Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à eventual contratação.

### 03 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A aquisição dos referidos objetos se faz necessária, pois o Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão de Novo São Joaquim - MT, comprometido em fornecer cuidados de saúde de alta qualidade à comunidade, necessita da aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes. Estes equipamentos são essenciais para garantir diagnósticos precisos e a continuidade dos serviços médicos, assegurando a segurança e bem-estar dos pacientes. É uma medida indispensável para melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantir a segurança dos pacientes e aumentar a resiliência do hospital frente a emergências. Esses equipamentos são investimentos que trarão benefícios duradouros para a saúde pública da comunidade. O Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão (CNES 2395509), além de atender os habitantes de Novo São Joaquim, atende ocasionalmente os pacientes de municípios vizinhos. A unidade possui 28 leitos, 2 salas de cirurgias e 1 sala de parto normal. Realiza atendimentos de urgência e emergência, internações, atendimentos e procedimentos ambulatoriais, partos, cirurgias gerais, ortopédicas, oftalmológicas, vasculares, ginecológicas, entre outras. Equipado com tecnologia avançada, o microscópio neurológico facilita diagnósticos e tratamentos de condições neurológicas complexas, como tumores cerebrais, aneurismas, malformações vasculares e doenças degenerativas, melhorando significativamente os resultados clínicos. Com base nos argumentos apresentados, solicitamos a aquisição do microscópio neurológico, gerador de energia e outros equipamentos permanentes, a fim de fortalecer a infraestrutura do hospital e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados.

### 04 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

*[Assinatura]*  
2





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano contado da assinatura da ARP/Contrato.  
**4.2.** Por se tratar de aquisição de bens com entrega parcelada, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sem prorrogação

#### 05 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1.** As entregas dos materiais serão realizadas de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho em local determinado em requisição pela secretaria demandante (perímetro urbano);  
**6.2.** O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Requisição, sem custo adicional, sob pena de responsabilização;  
**6.3.** Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, demais anexos e proposta vencedora para troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.  
**6.4.** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.  
**6.5.** Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.  
**6.6.** O ganhador deverá fornecer o equipamento devidamente montado (quando necessário), no local indicado pela secretaria requisitante.  
**6.7. Caso a ganhadora não montar o material entregue no prazo máximo de 02 dias a partir da data de sua entrega, a Secretaria solicitante irá emitir uma ordem de devolução do material e a detentora da Ata de Registro de Preço deverá retirar o material, sem causar qualquer ônus para a prefeitura.**  
**6.8.** Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante até a data da abertura das propostas;

#### 07 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### **7.1. Incube a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim:**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;  
**B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;  
**C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
**D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos Contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.  
**E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;  
**F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  
**G.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, bem como atestar a nota fiscal/fatura após o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, através de comissão/servidor especialmente designado;  
**H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos que venham a ser solicitados pela fornecedora;

3





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

- I. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; 46
- L. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.2.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2. incube a fornecedora:**

**A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

**E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada;

**H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

**J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

47

**K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 08 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** O prazo de entrega, a contar da data de assinatura do contrato, deverá ser no máximo de **90 (noventa)** dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias justificadamente.

**8.2.** O objeto será entregue no Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão, Novo São Joaquim/MT, e/ou outro local indicado pela secretaria responsável com a sua devida justificativa, sem ônus de frete para o município e acompanhados das respectivas notas fiscais.

**8.3.** A empresa vencedora deve efetuar a entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.

**8.4.** O recebimento e a aceitação dar-se-ão por servidor a ser indicada pela Secretaria demandante, mediante termo circunstanciado, nas condições abaixo:

**8.4.1.** Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

**8.4.2.** Definitivamente: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**8.5.** Os materiais serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora.

**8.6.** O ganhador deverá fornecer o equipamento devidamente montado no local indicado pela secretaria requisitante.

**09 – MODELO DE GESTÃO DO CONTATO/ARP**

**9.1.** O Registro de Preço/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4.** Após a assinatura do Registro de Preço, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.5.** A execução do Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro efetivo, devidamente nomeado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.6.** O fiscal acompanhará a execução do Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 66.246, de 2023);

**9.6.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 66.246, de 2023);

**9.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Registro de Preço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 66.246, de 2023);

**9.6.3.** O fiscal informará a instância superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente a instância superior. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.6.5.** O fiscal comunicará a instância superior, em tempo hábil, o término do Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação.

**9.7.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a instância superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.8.** O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Registro de Preço contendo todos os registros formais da execução no histórico, a exemplo do empenho, do registro de ocorrências, das prorrogações, elaborando relatório para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.8.1.** O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.8.2.** A Prefeitura Municipal emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.8.3.** A Prefeitura Municipal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

*[Assinatura]*  
6





0000456

**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**9.9.** O fiscal elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 66.246, de 2023).

## 10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

### Recebimento do Objeto

**10.1.** Os produtos/bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**10.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Registro de Preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**10.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**10.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**10.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 – FORMA E CRITÉRIO DESELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA/PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

**11.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**





00467

**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**11.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

**11.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Cadastro de Pessoas Físicas, dos sócios da empresa;

**11.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**11.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto desta licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**11.20.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**11.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**11.22.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**11.23.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [até 10% do valor total estimado da contratação.

**11.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.25.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**11.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que poderá ser ratificado pelo contador da Prefeitura Municipal. (A critério Art. 69, II, § 1º)

#### **Qualificação Técnica**

**11.27.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**11.27.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**11.27.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

#### 14 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

#### 15 – DA VIGÊNCIA DA ARP

**15.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

#### 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- a).** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
- b).** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- c).** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
- d).** Razões de interesse público.

#### 17 – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**17.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**17.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**17.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**17.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.4.1.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

**17.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.

### 18 – DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**18.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**18.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**18.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**18.4.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**18.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**18.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**18.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Deleitora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

### 19 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**19.1.1.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 116º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**19.1.2.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**19.1.3.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

**19.1.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**19.1.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

**19.1.4.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**19.1.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**19.1.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**19.1.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**19.1.6.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**19.1.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**19.1.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**19.1.6.3.** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**19.1.6.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**19.1.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**19.1.7.1.** Por razão de interesse público; ou

**19.1.7.2.** A pedido do fornecedor.

### 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**20.2.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**20.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 03.238.581/0001-92**

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT  
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) - Webmail: [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br)

**20.3.2.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**20.3.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**20.3.4.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**20.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**20.5.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### 21 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 515.847,95 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 22 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

**22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, LOA 2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	CODIGO	FONTE
Secretaria Municipal de Saúde	06.001.10.302.0022.2070.4.4.90.52	245	1.500.1002000

**22.2.** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

Novo São Joaquim-MT, 14 de junho de 2024.

**NUBIA RAMOS DE SOUZA**  
 CPF: 046.890.501-47  
 Resp. Termo de referência  
 Decreto nº 011/2024